

**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2021.

“QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM/TO E **ONÉSIMO RAPOSO DA SILVA JÚNIOR**, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONTRATANTE – **Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim – Estado do Tocantins**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.836.402/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n – Centro – Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA**, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do RG. N.º 781.158- SSP / TO e inscrito no CPF sob o n.º 484.897.351-15

CONTRATADO: ONÉSIMO RAPOSO DA SILVA JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.038.898/0001-76, situada à Rua Minas Gerais, 828-A – Setor Brasil – Dianópolis – TO, neste ato, representada pelo seu Proprietário, o Sr. Onésimo Raposo da Silva Júnior, brasileiro, Empresário portador do CPF nº 027.755.321-01, RG nº 492123779 – SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Dianópolis - TO. Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Prestação de Serviços na Assistência técnica em informática, manutenção de computadores, impressoras, notebook, nobreaks, configuração de redes e internet, otimização no desempenho dos equipamentos eletrônicos. Manutenção e assistência técnicas no sistema de telefonia, central pabx e telefones, junto a Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Novo Jardim - To.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE ENTREGA:

3.1. O Contratado se compromete a prestar a execução dos serviços de forma adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **9.000,00** (Nove mil reais), que serão pagas em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 900,00** (Novecentos reais), ou conforme determinação da contratante, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável.

4.2. No valor acima estipulado englobam os custos operacionais, despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, despesas de postagem/embalagem, seguros, transporte,

**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM**

hospedagem, alimentação, serviços de terceiros e demais despesas pertinentes ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

Classificação orçamentaria	Ficha	Elemento
08.01.12.361.0046.2.126	00373	3.3.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período conforme prevê o Art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.2. Exigir o fiel cumprimento do contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- 7.3. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços;
- 7.4. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à execução dos serviços;
- 7.5. Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções;
- 7.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Comunicar a Prefeitura municipal de Novo Jardim, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.2. Manter informada o Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail de seu estabelecimento;
- 8.3. Entregar com pontualidade os serviços;
- 8.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do contratante, objeto da presente contratação;

**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM**

8.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.6. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos de fiscalização.

8.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste instrumento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5. As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM**

10.6. As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

11.1. Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

11.1.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo regime jurídico atenderá ao disposto no Art.º 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA -FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio de um representante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado pela Prefeitura Municipal/ou cada qual pela



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM**

Secretaria responsável, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários à ratificação da qualidade dos serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dianópolis/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de igual forma, teor e conteúdo.

Novo Jardim – TO, em 01 de março de 2021.

ONÉSIMO RAPOSO DA SILVA JUNIOR- MEMARIA DE FATIMA RO. DOS SANTOS FONSECA
CONTRATADO CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº